

Edite Azevedo

De: Fernando Silva
Enviado: quinta-feira, 3 de Maio de 2012 18:12
Para: arquivo
Assunto: FW: Projecto de Lei n.º 221/XII
Anexos: pll 221.tif

Importância: Alta

Dar entrada



Fernando Luís Cristiano Nunes de Silva
Chefe de Gabinete
de Sua Excelência o Presidente do ALRAA
Geral: 292207400/295404036
Fax: 392292797/295 218 887

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Bate à Comissão: CAPA+

Para parecer até 2012/05/23
2012/05/104
O Presidente,
[Signature]

De: Joana Mota Pinto [mailto:joana.motapinto@ar.parlamento.pt]
Enviado: quinta-feira, 3 de Maio de 2012 14:54
Para: chefe@gabinete; presidencia; Fernando Silva
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco; Isabel Pereira
Assunto: Projecto de Lei n.º 221/XII
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encatrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 115.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projecto de Lei n.º 221/XII – Procede à terceira citação ao Código do Trabalho aditando a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho como entidade beneficiária de 1% do montante das coimas aplicadas por violação das regras de segurança e saúde no trabalho ou resultantes do incumprimento de regras de reparação de acidentes de trabalho.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto
Gabinete da Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 1260 Prod. n.º 02 06
Data: 2012/05/03 2012/05



ANUNCIADO

215 / 2012

O Deputado Secretário da Mesa

Rosário Costa Albeniz
PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 10.ª Comissão

2/05/2012

O PRESIDENTE,

João
Muniz RA 1

PROJETO DE LEI N.º 201 / XII / 1ª

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho aditando a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho como entidade beneficiária de 1% do montante das coimas aplicadas por violação das regras de segurança e saúde no trabalho ou resultantes do incumprimento de regras de reparação de acidentes de trabalho

De acordo com os dados conhecidos, entre 2004 e 2008, segundo o Gabinete de Estratégia e Planeamento do então Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, registaram-se, em Portugal, 1.177.812 acidentes de trabalho, dos quais resultaram 1.366 mortes, tendo-se perdido mais de 34 milhões de dias de trabalho.

A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, adiante designada como ANDST, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em 1976, com sede no Porto e delegações em Lisboa e Coimbra, vocacionada para prestar, gratuitamente aconselhamento e apoio jurídico, psicológico e social aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

ANDST é a única instituição sem fins lucrativo existente em Portugal, exclusivamente vocacionada para apoiar, em todos as vertentes, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade causada pelo trabalho.

No final do ano de 2010, estavam inscritos, como associados, 13.312 sinistrados no trabalho e doentes profissionais, e familiares de vítimas falecidas.

Como é do conhecimento público, uma percentagem significativa dos acidentes laborais e das doenças profissionais, são causados por violação das regras de higiene e segurança no trabalho e pela imposição de ritmos excessivos de trabalho.

A ANDST, com a colaboração do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, e do IEFP, realizou o primeiro estudo em Portugal sobre a Reintegração socioprofissional das pessoas com deficiência adquirida em acidente de trabalho, (www.andst.pt) tendo esse estudo concluído que, entre outros dados, "44% da população estudada teve dois ou mais acidentes em contexto laboral". "A percentagem de sujeitos clinicamente deprimidos é de 33% dos quais apenas 16% recorre a auxílio especializado" e que "apenas 1% dos sujeitos se encontra a frequentar programas de formação ou reabilitação profissional".

Importa referir que, instituições científicas, designadamente a Universidade de Coimbra (Centro de Estudos Sociais), reconhece o importante papel social da ANDST, solicitando frequentemente a sua colaboração em estudos sobre as causas e os efeitos

dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, nos trabalhadores e suas famílias.

As pessoas com deficiência adquirida em acidente de trabalho grave, são profundamente afetadas, não apenas no seu rendimento económico, mas também emocional, gerando estados depressivos que se estendem a todo o agregado familiar, em especial aos filhos menores, com reflexos evidentes no rendimento escolar e social.

No relatório das atividades desenvolvidas pela ANDST no território nacional, no ano de 2010 destacam-se:

Número de atendimento personalizado a sócios.....	2.673
Número de consultas de psicologia/psicoterapia.....	230
Número de consultas de apoio social.....	376
Número de visitas domiciliarias e hospitalares.....	96
Número de consultas de apoio jurídico.....	171
Número de requerimentos a Tribunal (participação e revisão de IPP).....	112
Número de requerimentos de doenças profissional.....	40

Estes dados são bem demonstrativos do relevante serviço social prestado pela ANDST aos trabalhadores vitimados por acidente no trabalho, ou por doença profissional, muitos dos quais se verificam por manifesta, e por vezes grosseira, violação das regras de higiene e segurança no trabalho por parte da entidade empregadora.

A ANDST acompanha, anualmente, várias dezenas de processos dos seus associados, na fase conciliatória nos Tribunais do Trabalho, facto que contribui para conciliações mais céleres, uma vez que os sinistrados seus associados estão já devidamente informados dos seus direitos.

Em 2010, foram remetidos para diferentes Tribunais, pela ANDST, em nome dos seus associados, 112 requerimentos, significando isto, que a ANDST contribui, também, significativamente, para uma maior celeridade da justiça e também para importante redução de custos processuais nos tribunais.

Ao Estado cumpre apoiar as Instituições sem fins lucrativos que desenvolvem relevantes serviços sociais, como é, reconhecidamente, o caso da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, tendo como objetivo melhorar e ampliar os serviços prestados à população alvo, no caso em apreço, os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Nesse sentido, o PCP propõe um aditamento ao artigo 566º do Código do Trabalho, que visa contribuir para o reforço da A.N.D.S.T. com o objetivo de manter e ampliar os serviços por esta prestados aos sinistrados no trabalho e aos trabalhadores que sofrem de doenças profissionais.

Assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Aditamento a lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho

O artigo 566.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 566º

«»

1-(...)

a) (...)

b) (...)

c) 1% para a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, no caso de coima aplicada em matéria de segurança e saúde no trabalho, ou relacionada com incumprimento de regras de reparação de acidentes de trabalho.

2- (...)

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia após a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da República, 27 de Abril de 2012

Os Deputados,

[Handwritten signatures of the deputies]

Rita Reis
 Fernando Gomes
 Paulo Santos
 António
 João
 Paulo
 António